

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 476/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que altera o caput e o §1º do Artigo 2º da Lei nº 4.913, de 04 de setembro de 1995, e dá outras providências. (Sobre a proibição de emissão de ruídos)

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, com apoio de mais 11 (onze) Vereadores, padece de ilegalidade por estar em desacordo com os limites estabelecidos para emissão de ruídos em ambientes externos na Resolução do CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, bem como a Norma da ABNT: 10.151:1987, contrariando o Princípio da Legalidade consagrado no art. 37 da Constituição Federal, motivo pelo qual padece também de *inconstitucionalidade*.

S/C., 02 de junho de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*